

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2017**  
**DELIBERAÇÃO DA TURMA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DA BSM SUPERVISÃO**  
**DE MERCADOS**  
**REALIZADA EM 2.8.2018**

**I - DATA, HORA e LOCAL:** Realizada no dia 2 de agosto de 2018, às 10h00, na sede da BSM Supervisão de Mercados – BSM, na Rua XV de novembro, nº 275, 10º andar, nesta cidade de São Paulo – SP.

**II – ORDEM DO DIA:** Sessão de Julgamento do Processo Administrativo nº 16/2017, distribuído, por sorteio, à Turma do Conselho de Supervisão, composta pela Conselheira Maria Cecília Rossi (Relatora) e pelos Conselheiros Claudio Ness Mauch e Sérgio Odilon dos Anjos.

**III – PRESENCAS:** Conselheira Maria Cecília Rossi e Conselheiros Claudio Ness Mauch e Sérgio Odilon dos Anjos. Diretor de Autorregulação da BSM, Marcos José Rodrigues Torres. Superintendente Jurídico da BSM, Luiz Felipe Amaral Calabró. Gerente Jurídico da BSM, Henrique Fratta Lobo. Advogado da BSM, Vicente Piccoli Medeiros Braga. Assistente Jurídica da BSM, Bruna Arnaldo Caprini. Secretária do Conselho de Supervisão, Taisa Sani. Presente o representante da Hoya CVC Ltda. (“Defendente”), Fernando Leitão da Cunha (“Representante da Defendente”).

**IV – RELATORA:** Maria Cecília Rossi, designada por sorteio em 1º de junho de 2018.

**V – SESSÃO DE JULGAMENTO:** Aberta a sessão de julgamento, a qual havia sido prévia e regularmente comunicada a Defendente, a Relatora, Conselheira Maria Cecília Rossi, informou os procedimentos a serem adotados na presente sessão de julgamento. Em seguida, o Diretor de Autorregulação pediu o arquivamento das acusações, tendo em vista (a) os precedentes da BSM para casos análogos em que os Defendentes haviam encerrado suas atividades, (b) o cumprimento do Termo de Compromisso previamente acordado e (c) a inexistência de finalidade educativa de eventual medida coercitiva em razão do encerramento das atividades de intermediação. A Conselheira concordou com o posicionamento do Diretor de Autorregulação e enfatizou que, nas acusações do presente processo administrativo, o



# BSM

## SUPERVISÃO DE MERCADOS

Fls. 296  
16/17  
BSM - SJUR

Processo Administrativo Ordinário nº 16/2017  
Decisão da Turma do Conselho de Supervisão da BSM Supervisão de Mercados – BSM

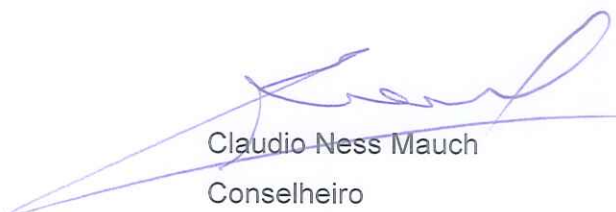
risco não chegou a se materializar. Encerrados os debates, na presença de todos, a Relatora votou pelo arquivamento do processo administrativo em referência, em razão da perda de objeto. Em seguida, os demais membros da Turma se manifestaram, na forma do artigo 15, parágrafo quinto, do Regulamento Processual da BSM, e acompanharam, por unanimidade, o voto da Relatora. Foi determinado que o voto da Relatora seja anexado à presente ata, para devidos efeitos regulamentares e legais. Por fim, foi dada a palavra ao Representante da Defendente, que manifestou seu agradecimento ao apoio das áreas técnicas da B3 como um todo e da BSM em particular.

**VI – ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros membros da Turma.

São Paulo, 2 de agosto de 2018.



Maria Cecília Rossi  
Conselheira-Relatora



Claudio Ness Mauch  
Conselheiro



Sérgio Odilon dos Anjos  
Conselheiro